

Nº 1 (2) mge

REGISTRO CIVIL DE PESSÔAS JURÍDICAS
CARTÓRIO LINHARES

João Vieira de Souza
Oficial Interino

T. S. E.	—	S. A.
Seção de Expediente e Arquivo		
14 JUN. 1950		
Protocolo nº. 1424 mge		



Registrado sob o n.º de ordem 1222 no Livro N.º A1 e do Protocolo
N.º 2624 Livro N.º A1 em 26 de Setembro de 1949

Avenida Franklin Roosevelt, 126 - 2.º andar

SALA 205 — TELEFONES 22-2719 - 22-8826

RIO DE JANEIRO — D. F.



T. S. E. — S. A.
Secção de Expediente e Arquivo
14 JUN. 1950
Protocolo nº 1424 mge

(3)
mge

no livro "A" numero um, do Registro Civil das Pessoas Juridicas, deste Cartório, dele consta, sob o numero de ordem mil duzentos e vinte e dois, o registro de estatuto do "PARTIDO RURALISTA BRASILEIRO", feito a requerimento do Senhor Doutor Eduardo Duvivier brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital, seu Presidente e representante legal, aos vinte e seis dias do mes de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e nove e, na mesma data apontado sob o numero de ordem dois mil seiscentos e vinte e quatro, do Protocolo, livro "A" numero um. O estatuto da referida Pessoa Juridica, foi publicado por extrato, em o numero duzentos e noventa e cinco, do dia vinte e dois de dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e nove, ficando arquivados neste Cartório, um exemplar do mesmo Diário Oficial e outro do aludido estatuto, do qual consta a Comissão Organizadora da supra mencionada Pessoa Juridica, tudo de acordo com o Decreto Lei numero quatro mil oitocentos e cinquenta e sete, de nove de novembro de mil novecentos e trinta e nove, combinado com o artigo dezoito do Código Civil Brasileiro. E, por ser verdade e para constar, on de convier, passo a presente certidão, que subscrevo e assino, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados

Estados Unidos do Brasil, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano ~~de~~ mil novecentos e quarenta e nove. Eu, João Veira de Sousa, Oficial Interino, o dactilografei, subscrevo e assino.

Ricardo
Yates



26 de Dezembro 1949
de Sousa

14
mfo

Partido Ruralista Brasileiro

J. S. E.
Secção de Expediente e Arquivo

14 JUN. 1950

Protocolo nº. 1424 *cc*

MANIFESTO E PRINCÍPIOS



1949
RIO DE JANEIRO

T. S. E. — S. A.
Seção do Expediente e Arquivo
14 JUN. 1950
Protocolo nº 1424

6 mgf
aus

MANIFESTO

O Partido Ruralista Brasileiro define, pela sua denominação, uma nítida orientação econômica, no sentido de ação ruralista, e não de exclusiva defesa de interesses de classe.

A ação é ruralista e dá o seu nome ao Partido, porque, no caos econômico, em que nos encontramos, torna-se imprescindível traçar, vigorosamente, um rumo predominante de trabalho, na lavoura e na pecuária, como atividades básicas para a solução dos problemas que lhes são próprios e, coordenadamente, dos que se referem à indústria e ao comércio, afim de se atingir ao bem estar de todas as classes.

Este rumo será o de assentar a economia brasileira na base de sua economia rural; será o do levantamento do poder aquisitivo do homem do campo, que representa cerca de 70% da população do Brasil.

Levantando-o, simplesmente ao dôbro, que seja, todos os problemas da indústria e do comércio estarão, no presente, resolvidos, e o bem estar geral estará atingido.

Para isto, desenvolvem-se, nos princípios enumerados a seguir, as normas pelas quais o Partido orientará a sua ação.

Os homens da produção, particularmente os da rural, para os quais a questão é de imediata sobrevivência, estão, portanto, na premente necessidade de se unir em partido político, que não tenha outros compromissos senão os dos princípios que estabelecem para conseguir tão alta finalidade.

Continuando os ruralistas dispersos em vários partidos, e subordinados às respectivas disciplinas, sempre ori-

entadas pelos interesses imediatos da demagogia urbana, ficarão na impossibilidade da aplicação dos princípios que os inspiram.

Esses princípios serão consubstanciados em programa, a ser, em torno deles, elaborado, oportunamente, com o concurso do maior número possível de unidades da federação, de modo a que os interesses fundamentais de cada uma possam ser devidamente amparados.

O progresso da vida rural implica a necessidade do desenvolvimento da vida municipal; por isto, politicamente, a norma dominante do Partido Ruralista Brasileiro será o municipalismo.

A todos que nos princípios do ruralismo e do municipalismo se inspiram, sem distinção de classes ou atividades, apelamos para um esforço sistematizado e robusto, com o Partido, no sentido do reerguimento econômico do Brasil, condição essencial para o bem estar de todos e para a paz social.

PRINCÍPIOS

I — Mudar a orientação da política econômica e financeira do Brasil, no sentido de lhe dar uma estrutura sólida, com base na valorização do homem e na prosperidade das atividades rurais; de modo a que estas concorram, num equilíbrio justo, com as demais, e não sacrificadas, como têm sido, para a economia geral.

II — Combater todas as medidas e práticas que subvertem, ou possam subverter, a ordem econômica natural, que deverá partir da remuneração compensadora das atividades rurais, de exploração do solo e subsolo, com o incentivo e aumento da produção e a valorização dos seus produtos, pelo beneficiamento e pela transformação, nos centros ou zonas de produção, elevando-se o nível aquisitivo das populações do campo e, como decorrência da prosperidade daquelas atividades e da consequente formação dos mercados internos, atingindo-se, também, a prosperidade sólida das indústrias e do comércio, em geral.

III — Promover a modificação ou revogação de todas as leis ou medidas que oneram ou dificultam a produção

14 JUN. 1950

Protocolo nº.

14240

rural e que lhe elevam o custo, pelo encarecimento das utilidades da vida rural e dos instrumentos e meios de produção, cuja facilidade de aquisição e redução de preço constituirão objetivo permanente de ação.

IV — Facilitar, por todos os sistemas de condução, o acesso às propriedades rurais e o transporte dos produtos da terra.

V — Combater, pela abundância dos produtos destinados à alimentação, o regimen de subnutrição do povo brasileiro e elevar, por uma intensa, constante e generalizada campanha de profilaxia, de saneamento, de combate às endemias e de tratamento dos doentes, o seu padrão de saúde e de capacidade de trabalho, aliviando os menos favorecidos dos encargos resultantes da doença e da invalidez.

VI — Organizar a produção rural, de modo a assegurar a máxima colocação dos produtos nos mercados internos e orientá-la no sentido de que os excedentes do nosso consumo correspondam às necessidades e exigências dos mercados externos e nêles encontrem colocação, tornando-se possível a importação, sempre que economicamente vantajosa, dos instrumentos e meios mais eficientes de produção e de transporte e das utilidades básicas para a saúde e o conforto da população, em geral.

VII — Orientar a ação dos Poderes Públicos, no sentido de proporcionar, à vida e às atividades rurais, equivalência com as urbanas, nas condições de conforto, nas possibilidades de ganho e nos serviços de educação e de instrução, de previdência e assistência social e de preparação técnica.

VIII — Promover o reajustamento geral e imediato da vida rural, desonerando a agricultura e a pecuária dos encargos excessivos que as sufocam e lhes paralizam o surto econômico, estimulando essas atividades com a orientação e o auxílio técnico, nos processos de conservação, utilização e adubação do solo, com a facilidade para aquisição de fertilizantes, de sementes, de produtos químicos, de reprodutores e de tudo que concorra para o seu maior êxito, com a difusão de armazéns, estações de expurgo ou imu-

nização, frigoríficos, silos e postos de fomento e de assistência técnica à lavoura e à criação, acessíveis a todos os lavradores e criadores, e com o mais amplo serviço de energia elétrica, nas propriedades rurais, e procurando encaminhar, preferencialmente, para as fábricas de fertilizantes e de produtos químicos, destinados à lavoura e à pecuária, de instrumentos e materiais de produção rural e de tudo que concorra para a maior eficiência e valorização desta, os recursos que se acumularam ou que venham, ainda, a se acumular, à sua custa e com o seu empobrecimento, ou encarecimento.

IX — Limitar os tributos às possibilidades econômicas das atividades rurais e simplificá-los de modo a evitar, quanto seja possível, aos homens do campo, os trabalhos e vexames resultantes de um sistema de arrecadação complicado e inadequado às condições rurais.

X — Isentar de qualquer tributação as indústrias caseiras de produtos da terra, afim de proporcionar atividade útil, adequada e remuneradora às mulheres, no campo.

XI — Estabelecer um sistema de proteção adequado à vida e ao meio do trabalhador rural e à eficiência de produção, proporcionando a todos assistência médica e hospitalar, instrução geral e, especialmente, técnica, educação física, condições dignas de vida e possibilidades de desenvolvimento de todas as aptidões individuais, úteis à sociedade, e de aquisição da propriedade do solo, para trabalhar.

XII — Promover as associações locais e particularmente dos interessados em determinados ramos da produção, para o seu melhor entendimento e mais expressiva representação dos seus interesses perante os poderes públicos, bem como o cooperativismo, para a melhor defesa dos interesses comuns.

XIII — Respeitar a iniciativa individual e todas as manifestações da liberdade, evitando, quanto possível, a intervenção direta do Estado nas atividades econômicas.

XIV — Organizar o crédito rural, de modo amplo, simples e eficiente, tornando-o acessível a todo homem do campo, que ofereça garantias de honestidade e operosida-

14 JUL 1949

Protocolo nº 1424 *mge*

de e de boa aplicação, — instituído o seguro agrário, desde que possível, — e, na sua modalidade hipotecária, no sentido de facilitar a aquisição das propriedades rurais, particularmente as que se destinem a ser trabalhadas pelo próprio adquirente e a sua família, e o rendimento maior das que, para isto, exijam novas inversões; e regular o nível do meio circulante pelo das necessidades e do volume da produção.

XV — Proceder, invariavelmente, com o objetivo superior de bem servir aos interesses gerais da Nação, procurando a perfeita harmonia de todas as classes e, particularmente, a unidade de propósitos e o entrelaçamento de interesses de todos os que trabalham no campo, inspirando, sempre, o Partido, a sua ação nos princípios de justiça e de direito e nas tradições da nossa vida social e de família e tendo, sempre, também, como lema, o combate à predominância de qualquer classe ou grupo sobre os demais, ou o enriquecimento de uns à custa dos outros, e o levantamento geral do nível econômico da vida brasileira.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1949.

A COMISSÃO DIRETORA:

Dep. Eduardo Duviols — Presidente
Adalberto Corrêa — Vice-Presidente
Dep. Galeno Paranhos — Secretário Geral
Antônio Luiz de Souza Mello — Tesoureiro

NOTA — As reuniões da Comissão Executiva Central serão semanais, em todas as quartas-feiras, às 9 horas da manhã, ou em qualquer outro dia que for previamente determinado, na sede do Partido, na Avenida Graça A. *Antônio Luiz de Souza Mello* *Adar.*
 Rio.



Adalberto Corrêa

Galeno Paranhos
Antônio Luiz de Souza Mello

T.S.E.
Seção de Expediente e Arquivo
14 JUN. 1950
Protocolo nº. 1424 *mge*

2. Laminar *8 mge*

CONTRATO PARA CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE CIVIL, COM PERSONALIDADE JURÍDICA, DENOMINADA PARTIDO RURALISTA BRASILEIRO.

Garantido

Entre os abaixo-assinados, todos nomeados e qualificados no fim deste instrumento, constitui-se uma sociedade civil, em que se corporificam idéias e decisões lançadas e tomadas em reuniões realizadas em diversos pontos do território nacional, e que se regerá pelo seguinte estatuto:

DA DENOMINAÇÃO, DO OBJETIVO, DA SÉDE E DO PRAZO

2 *Correção*

Art. 1 - A denominação da sociedade será a de Partido Ruralista Brasileiro, que terá como lema "União Ruralista do Brasil", a ser usado, embora não obrigatoriamente, como subdenominação, ou sub-título, nos seus papéis e instrumentos de atuação.

Art. 2 - O objetivo da sociedade é o de, constituindo-se em partido político, de âmbito nacional, desenvolver ação ruralista, no sentido de, propugnando pelos princípios democráticos e defendendo-os, traçar, vigorosamente, um rumo predominante de trabalho, na lavoura e na pecuária, como atividades básicas, para a solução dos problemas que lhes são próprios e, coordenadamente, dos que se referem à indústria, ao comércio e a outras atividades, conforme o Manifesto e Princípios, que são anexados a este instrumento, devidamente assinados e rubricados.

Assinatura

Art. 3 - A séde da sociedade é na Capital da República, sendo, atualmente, nesta cidade, à Avenida Graça Aranha, nº 57, 5º pavimento.

Art. 4 - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

T. S. E. — S. A.
Seção do Expediente e Arquivo
14 JUN. 1950
Protocolo nº. 1424 *mgc*

DOS SÓCIOS

Art. 5 - O número de sócios é ilimitado, não respondendo individualmente, ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais, e dividindo-se em duas categorias: a dos contribuintes partidários e a dos partidários não contribuintes.

Art. 6 - A dos contribuintes partidários, que se denominarão, simplesmente, contribuintes, será dividida em três classes: a) a dos fundadores, que se comporá dos que assinam este instrumento e dos que concorram com donativos, para a caixa do Partido, de dois mil cruzeiros (Cr\$2.000,00), para cima, de uma só vez; b) a dos mantenedores, que serão os que concorram com uma mensalidade mínima de Cr\$20,00, para a mesma caixa; c) a dos beneficiários, que serão os que concorram com uma mensalidade de Cr\$2,00 até menos de Cr\$20,00, e cujas contribuições terão destino de beneficência social, conforme adiante se determina.

Art. 7 - A categoria dos partidários não contribuintes, que se denominarão, simplesmente, partidários se constituirá pelos que se filiem ao programa do Partido e neste se inscrevam, para participar da sua ação e trabalhar pelas suas finalidades.

Art. 8 - É condição essencial para a inscrição e conservação da qualidade social estar o sócio no pleno gozo dos seus direitos políticos e obrigar-se a cumprir e efetivamente cumprir os deveres decorrentes, não apenas dos estatutos do Partido, como, também, das suas finalidades.

Art. 9 - A representação legal da sociedade, em Juízo ou fóra dêle, cabe ao Presidente do Partido Ruralista Brasileiro e a sua representação política cabe:

a) no âmbito nacional, ao mesmo Presidente, que será o da

Correção
G. Saranby
[Signature]

[Signature]
[Signature]
2

T. S. E. — S. A.
Seção de Expediente e Arquivo
14 JUN. 1950
Protocolo nº. 1424

Comissão Executiva Nacional;

b) no âmbito estadual, ao Presidente da Comissão Executiva Estadual;

c) nos municípios, ao Presidente do respectivo Diretório Municipal.

Art.10 - O Distrito Federal e os Territórios são equiparados aos Estados; e aos Municípios, as circunscrições, ou distritos, em que aquele e estes se subdividem.

ÓRGÃOS DO PARTIDO

Art.11 - São os seguintes os órgãos de direção do Partido:

- a - as Convenções;
- b - Comissão Diretora Nacional;
- c - Comissão Executiva Nacional;
- d - Comissões Executivas Estaduais e as que lhe são equiparadas;
- e - Diretórios Municipais e Distritais.

DAS CONVENÇÕES

Art.12 - As Convenções são os órgãos deliberativos, cabendo à Convenção Nacional o grau supremo.

Art.13 - A Convenção Nacional, que é o órgão máximo do Partido, é constituída pelos Membros da Comissão Diretora Nacional e os da Comissão Executiva Nacional e pelos Delegados das Comissões e Diretórios Estaduais e Municipais.

Art.14 - Na Convenção Nacional cabe, por Comissão e por Diretório, estadual e municipal, e qualquer que seja o número de delegados, apenas um voto.

Art.15 - Compete à Convenção Nacional:

- a) escolher e indicar os candidatos à Presidência e à Vice-Presidência da República.

T. S. E. — S. A.
Secção de Expediente e Arquivo
14 JUN. 1950
Protocolo nº. 1424

- b) reformar os estatutos e o programa do Partido.
c) deliberar sobre qualquer assunto que lhe fôr submetido.
d) decidir sobre a extinção do Partido e o destino do seu patrimônio.

Art.16 - A Convenção Estadual é formada pelos Membros da Comissão Executiva Estadual e pelos Delegados dos Diretórios Municipais.

Art.17 - No âmbito estadual, cabe às Convenções Estaduais as mesmas prerrogativas atribuídas à Convenção Nacional.

DA COMISSÃO DIRETORA NACIONAL

Art.18 - A Comissão Diretora Nacional compõe-se de cinquenta Membros eleitos pela Convenção Nacional e dos Presidentes das Comissões Executivas, Nacional e Estaduais.

Art.19 - Compete à Comissão Diretora Nacional:

- a - convocar a Convenção Nacional.
- b - submeter à Convenção Nacional os nomes dos candidatos do Partido à Presidência e à Vice Presidência da República.
- c - resolver sobre a orientação nacional do Partido e sua atuação política e parlamentar.
- d - exercer função deliberativa em todos os assuntos de interesse partidário, no âmbito nacional.
- e - zelar sobre a constituição do patrimônio do partido e a sua administração.
- f - elaborar o seu regimento interno.
- g - aprovar os regimentos elaborados pela Comissão Executiva Nacional e homologar, após o necessário estudo, os que forem aprovados pe-

T.S.E. — S.A.
Seção de Expediente e Arquivo
14 JUN. 1950
Protocolo nº. 1424 mge

los órgãos estaduais.

h - eleger os Membros da Comissão Executiva Nacional.

i - eleger o seu Presidente e o Secretário.

DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Art.20 - A Comissão Executiva Nacional é formada por dez Membros eleitos pela Comissão Diretora Nacional e escolhidos entre os seus componentes.

Art.21 - A Comissão Executiva Nacional é o supremo órgão executivo do Partido, competindo-lhe:

- a - convocar a Comissão Diretora Nacional;
- b - organizar e dirigir a Convenção Nacional para a escolha e indicação dos candidatos do Partido à Presidência e Vice-Presidência da República;
- c - dirigir as campanhas políticas;
- d - tomar as providências convenientes para a fiel execução dos estatutos e do programa do Partido, praticando todos os atos necessários;
- e - elaborar o regulamento da Secretaria Geral, ad referendum da Comissão Diretora Nacional;
- f - reconhecer os Diretórios Estaduais e homologar as indicações de candidatos feitas pelas Convenções Estaduais;
- g - executar as deliberações da Convenção Nacional e as da Comissão Diretora Nacional;
- h - administrar o patrimônio social, promovendo o seu fortalecimento;

T.S.E. — S.A.
Seção de Expediente e Arquivo
14 JUN. 1950
Protocolo nº. 1424 mgc

- 1 - criar cargos funcionais, necessários ao cabal desempenho das atribuições cometidas à Comissão, e fixar os respectivos vencimentos;
j - eleger o seu Presidente e o Secretário Geral.

DIRETÓRIOS MUNICIPAIS

Art.22 - Os Diretórios Municipais são constituídos de tantos Membros quantos forem fixados pela Comissão Executiva de cada Estado, escolhidos, em cada município, pelos eleitores filiados ao Partido.

Art.23 - Aos Diretórios Municipais, compete:

- a - indicar os candidatos do Partido aos cargos eletivos municipais;
- b - dirigir, dentro do município, as atividades e defender os interesses do Partido;
- c - nomear seus representantes para as Convenções;
- d - criar Diretórios Distritais e determinar a forma de sua participação nas deliberações do Diretório Municipal;
- e - sugerir à Comissão Executiva Estadual candidatos à representação estadual e federal;
- f - dirigir e fiscalizar os pleitos eleitorais que se realizarem no município, observando as recomendações e providências porventura dadas pela Comissão Executiva Estadual.

DA COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL

Art.24 - A Comissão Executiva Estadual compor-se-á de 25 Membros, escolhidos pelos Diretórios reunidos em Convenção.

Art.25 - Compete à Comissão Executiva Estadual as mesmas prerrogativas e atribuições da Comissão Diretora Nacional e

T. S. E. — S. A.
Seção de Expediente e Arquivo
14 JUN. 1950
Protocolo nº. 1424

da Comissão Executiva Nacional, no que couber e fôr aplicável ao âmbito estadual.

DO PATRIMÔNIO DO PARTIDO.

Art. 26 - Constitui patrimônio do Partido:

- a - os donativos;
- b - as contribuições de seus membros;
- c - móveis e material de escritório;
- d - quaisquer outros valores a êle pertencentes.

Art. 27 - A renda bruta de contribuições será assim distribuída:

- a - da arrecadação do município caberá vinte por cento à Comissão Executiva Estadual;
- b - da renda oriunda das contribuições municipais, somadas às do seu próprio quadro de Membros, a Comissão Executiva Estadual entregará vinte e cinco por cento à Comissão Executiva Nacional.

§ único - As quotas mencionadas neste artigo deverão ser entregues mensalmente, por ordens bancárias ou vales postais.

Art. 28 - No caso de se dissolver a associação, por falta de registro no Tribunal Superior Eleitoral, ou por qualquer outro motivo, e observado o disposto no art. 15, letra d), será liquidante o Presidente, e o saldo da liquidação será por êle entregue a uma instituição de beneficência rural.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - Aos órgãos estaduais incumbem atribuições análogas às dos órgãos correspondentes da direção nacional, assim devendo ser observado nos seus regimentos internos.

Art. 30 - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos; o voto é individual, não sendo permitido o voto por procuração.

Art. 31 - Os mandatos outorgados aos Membros dos órgãos da

T. S. E. — S. A.
Seção de Expediente e Arquivo
14 JUN. 1950
Protocolo nº. 1424

direção nacional e estadual serão exercidos pelo período de quatro anos, e os do município pelo prazo de dois anos. A reeleição é permitida.

Art.32 - Os mandatos dos Presidentes vigoram por um ano, sendo permitida a reeleição.

Art.33 - Fica constituída nesta Capital, para dirigir o Partido no período de sua organização, uma Comissão Nacional Organizadora do Partido, com as atribuições conjuntas da Comissão Diretora Nacional e da Comissão Executiva Nacional, na conformidade do Regimento Interno, que é anexado a êste, devidamente assinado e rubricado pela Comissão Organizadora.

§ único - Essa Comissão Organizadora é a mesma escolhida na reunião prévia realizada no dia seis de Julho de 1949 e assim formada: Presidente, Deputado Eduardo Duvivier; Vice-Presidente, Dr. Adalberto Corrêa; Tesoureiro, Antônio Luiz de Souza Mello e Secretário Geral o Deputado Dr. Galeno Paranhos.

Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, em três vias, os seguintes sócios fundadores: Eduardo Duvivier, Adalberto Corrêa, Galeno Paranhos, Antônio Luiz de Souza Mello, Carlos Alberto de Freitas, Max Nordau de Rezende Alvim, Ademar Moura de Azevedo, José Augusto Vieira, Evaristo Soares de Paula, Josafá Macedo, Francisco de Oliveira Naves, Leopoldo Silva, todos brasileiros, casados, os onze primeiros fazendeiros e o último veterinário, domiciliados: o primeiro à rua Djalma Ulrich, n.23, apartamento n.901, o segundo à Praia do Flamengo, n.244, apartamento n.1102, o terceiro à rua Pereira Barreto, n.º62, o quarto à Praia do Flamengo, n.244, apartamento n.901, todos nesta cidade, o quinto, em Goiânia, Estado de Goiás,

T. S. E. — S. A.
 Seção do Expediente e Arquivo
 14 JUN. 1950
 Protocolo nº. 1424
mge

U6 mge

o sexto em Belo-Horizonte, Estado de Minas-Gerais, o sétimo no Estado do Rio, em Santo Antônio do Imbé, o oitavo nesta cidade, à rua Professor Saldanha, n.130, apartamento n.1, o nono em Curvêlo, Estado de Minas-Gerais, o décimo e o décimo-primeiro em Belo-Horizonte, no mesmo Estado e o décimo segundo nesta cidade, à rua Americana, n.11.

Rio de Janeiro



4/5/49

Adalberto Correa
 Adalberto Correa

Galeno Paranhos
 Galeno Paranhos

Antonio Luiz de Souza Mello
 Antonio Luiz de Souza Mello

Carlos Alberto de Freitas
 Carlos Alberto de Freitas

Max Nordau de Rezende Alvim
 Max Nordau de Rezende Alvim

Ademar Moura de Azevedo
 Ademar Moura de Azevedo

Jose Augusto Vieira
 Jose Augusto Vieira

Evaristo Soares de Paula
 Evaristo Soares de Paula

Josara Macedo
 Josara Macedo

Francisco de Oliveira Neves
 Francisco de Oliveira Neves

Leopoldo Silva
 Leopoldo Silva

Como testemunhas

José Lequeiro de Souza
Gilberto Cunha

26 24

1222

26 Dezembro 1949

Jos Viira de Sousa



[Handwritten notes in Portuguese, partially illegible due to cursive and overlap.]

[Handwritten notes in Portuguese, partially illegible due to cursive and overlap.]

[Handwritten notes in Portuguese, partially illegible due to cursive and overlap.]

